



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 001/2021

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes** e a empresa **IMPACTO AUTO POSTO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 06.203.543/0001-92, situada na Avenida Wenceslau Braz, nº 434, Centro de Munhoz-MG, CEP 37.620-000, neste ato representada por **Waldir Vieira da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-2414850 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.670.526-87, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 001/2021, Dispensa nº 001/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis considerados adequados para o consumo, dentro das normas e padrões brasileiros de abastecimento para veículos e maquinários da frota municipal para o período de 120 dias no ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública em que o fornecimento será de **(01) dia, através da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras.**

§1º- A licitante vencedora deverá garantir a entrega e qualidade dos produtos.

§2º- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§3º- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§4º- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§6º- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§7º- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1º- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Frotas, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em **R\$ 381.104,58 (trezentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**

§1º- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2021:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
05	Manutenção do Gabinete	Material de consumo	02.01.04.122.0001.2.004	33.90.30
49	Manutenção do Convênio com a PM	Material de consumo	02.02.06.181.0001.2.001	33.90.30
52	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	Material de consumo	02.02.06.181.0001.2.002	33.90.30
110	Manutenção transporte Escolar – Ens. Fun-Fundeb 40%	Material de consumo	02.04.12.361.0009.2.170	33.90.30
158	Manutenção transporte Escolar – Ens. Infantil-Creche	Material de consumo	02.04.12.365.0009.2.017	33.90.30
159	Manutenção transporte Escolar – Ens. Infantil-Pré-escola	Material de consumo	02.04.12.365.0009.2.182	33.90.30
190	Manutenção transporte Escolar – Ens. Fundamental	Material de consumo	02.04.12.361.0009.2.187	33.90.30
191	Manutenção transporte Escolar – Ens. Fundamental	Material de consumo	02.04.12.361.0009.2.187	33.90.30
192	Manutenção transporte Escolar – Ens. Fundamental	Material de consumo	02.04.12.361.0009.2.187	33.90.30
201	Manutenção do Transp. Escolar- Ensino Superior	Material de consumo	02.04.12.364.0009.2.091	33.90.30
226	Manutenção das Atividades da Sec. Educação	Material de consumo	02.04.12.122.0003.2.161	33.90.30
307	Manutenção de Veículos da Saúde	Material de consumo	02.05.10.301.0013.2.187	33.90.30
309	Manutenção de Veículos da Saúde	Material de consumo	02.05.10.301.0013.2.187	33.90.30
369	Manutenção das Atividades da Sec. De Saúde	Material de Consumo	02.05.10.122.0013.2.063	33.90.30
410	Manutenção do Equipamento, Maquinas, Veículos e Outros	Material de consumo	02.06.15.451.0016.2.176	33.90.30
449	Manutenção das Atividades de Assistência Social	Material de consumo	02.07.08.122.0019.2.003	33.90.30
463	Manutenção de Serviços de Conselho Tutelar	Material de consumo	02.09.08.243.0021.2.034	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, sendo que acaso haja a homologação de processo licitatório em tempo menor, haverá a imediata rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1º- DO CONTRATANTE:

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2º- Da CONTRATADA:

I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

III) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

IV) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

V) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VIII)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

X)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

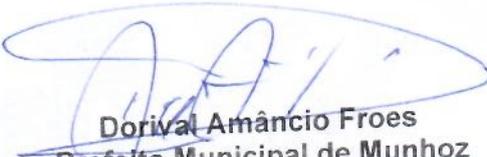


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz/MG, 05 de janeiro de 2021.


Dorival Amâncio Froes
Prefeito Municipal de Munhoz


IMPACTO AUTO POSTO LTDA-EPP
CNPJ: 06.203.543/0001/92

TESTEMUNHAS:

1- Bruno Pedro Santos

2-


076.036.526-18